



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



**RELATÓRIO BIMESTRAL
DE ATIVIDADES DO NUMOPEDE
OUTUBRO-NOVEMBRO/2016**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO: resumo das atividades bimestrais.....	3
2.	PERFIL DE DEMANDAS – Análise de demandas repetitivas.....	6
	2.1 Projeto “Instituições Financeiras em Juízo”.....	6
	2.2 Estudo sobre ações envolvendo DPVAT (primeiras conclusões).....	8
3.	USO ATÍPICO DO PODER JUDICIÁRIO.....	10
	3.1. Saúde próteses.....	10
	3.2. Exibição de documentos, declaratórias de inexistência de débito, consignação em pagamento e dever de informar	11
	3.2.1. Conjunto de características que permitem identificar peticionamento atípico de ações individuais.....	11
	3.2.2. Fragmentação do pedido em diversas ações e solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita: consequências operacionais.....	13
	3.2.3. Fragmentação do pedido em diversas ações e solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita: consequências econômico-financeiras	14
	3.2.4. Solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita e inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC): consequências.....	16
	3.2.5. Carência do autor requerente do benefício da justiça gratuita: implicações.....	19
	3.2.6. Enfrentamento do fenômeno em análise: divulgação de boas práticas observadas.....	22

ANEXO I – Parecer de criação do NUMOPEDE

ANEXO II – Tabela de expedientes atualmente em andamento no NUMOPEDE

ANEXO III – Projeto Instituições Financeiras em Juízo

ANEXO IV – Relatório SEPLAN – Perfil de Demanda - DPVAT

ANEXO V – Parecer e decisão do expediente NUMOPEDE n. 2016/157647

ANEXO VI – Relação de expedientes em andamento na CGJ anteriores ao NUMOPEDE, afetos à sua atuação, com temática de fraude processual

ANEXO VII – Relatório SEPLAN – Custo do Processo

ANEXO VIII – Sentença proferida no processo nº 4000617-32.2013.8.26.0196

ANEXO IX – Relatório elaborado no expediente 2016/181072 - Guarulhos

ANEXO X – Relatório SEPLAN – Perfil de Demanda – Exibição de Documentos e Declaratória de Inexistência de Débito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



1. APRESENTAÇÃO: resumo bimestral das atividades

O **NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - NUMOPEDE**, criado a partir do expediente CPA nº 2016/163905 (anexo I), tem como objetivo monitorar demandas que, pelas suas características, impactam de forma substancial na organização dos serviços judiciais. A análise das demandas a partir do seu perfil pode se justificar, entre outros casos, por picos de distribuição em curto espaço de tempo, pelas características do litígio ou dos litigantes.

A criação do NUMOPEDE vai ao encontro da necessidade do Tribunal de Justiça, no âmbito interno, melhor conhecer o perfil de suas demandas, a fim de repensar constantemente seus métodos de trabalho, na busca incessante pela efetividade e eficiência na prestação jurisdicional.

Nesse sentido, a Corregedoria Geral da Justiça, ciente de sua originária missão organizadora e orientadora, busca, por meio do NUMOPEDE, conhecer e monitorar as demandas que chegam ao Poder Judiciário paulista, com a consequente divulgação desses dados, a fim de traçar estratégias de atuação eficiente.

Para além da racionalização dos trabalhos cartorários, com evidente ganho de produtividade e eficiência, as análises realizadas no âmbito do NUMOPEDE também tendem a coibir a utilização predatória da jurisdição, por meio de fraudes contra o Poder Judiciário, como parte de estratégia para a obtenção de propósitos espúrios que não a pacificação social pela solução da lide, sempre que tais condutas configurarem reiteradas práticas, com reflexos não apenas no âmbito de uma ou outra unidade judicial.

O NUMOPEDE surge em meio à necessidade de o Poder Judiciário empregar seus escassos e finitos recursos no favorecimento do acesso à justiça e na rápida solução das lides, sem que haja a cooptação da sua força de trabalho para satisfação de interesses que não o da pacificação social. Recursos públicos devem ser destinados a entregar às partes envolvidas a *jurisdictio*, permitindo que o Poder Judiciário cumpra sua função constitucional, sem desvirtuamentos.

O presente relatório destina-se a apresentar os trabalhos desenvolvidos pelo NUMOPEDE neste primeiro bimestre de sua existência.

Destaca-se que a atuação do NUMOPEDE origina-se da análise de relatórios de perfil de demandas, gerados a partir de estudos pelos Juízes Assessores da Corregedoria que o integram, ou mesmo notícias de picos de distribuição atípica de demandas, desde que relacionados ao contexto que

justificou a criação do Núcleo, sem prejuízo das informações recebidas diretamente dos MM. Juízes de Direito do Estado.

Neste bimestre, foram recebidas diversas correspondências encaminhadas ao e-mail numopede@tjsp.jus.br, das quais dez deram origem a expedientes sob a tutela do NUMOPEDE, conforme tabela que se encontra no anexo II. Ressalta-se que as demais notícias encaminhadas ao Núcleo não geraram a abertura de expediente de monitoramento, porque não se enquadravam nas situações que justificaram a criação do NUMOPEDE, a saber:

- (i) **Monitorar as principais classes e assuntos de ações distribuídas por unidade/foro ou Comarca**, para tentar identificar eventuais demandas repetitivas, disponibilizando as informações aos magistrados para permitir que possam suscitar incidente de resolução de demanda repetitiva, ou, também, os conflitos que estão sendo submetidos ao Poder Judiciário e eventuais mecanismos alternativos para sua composição (como, por exemplo, mutirões de conciliação, tentativas de mediação pré processual);
- (ii) **Monitorar as principais partes litigantes, incluindo seus patronos por unidade/foro ou Comarca**, para tentar identificar possibilidades para aprimoramento do peticionamento eletrônico ou para melhor dimensionar na organização da unidade as melhores estratégias para enfrentar o impacto das ações a que estão adstritos;
- (iii) **Monitorar as práticas/situações repetitivas em demandas de massas ou repetitivas** que impactem na organização ou nos trabalhos realizados pelas unidades judiciais;
- (iv) **Ainda, a atuação para coibir patologias decorrentes de utilização indevida do Poder Judiciário como parte de estratégia para a prática constante e reiterada de fraude.**

Especificamente com relação à situação descrita no item “iii”, é importante destacar que não é qualquer caso de fraude/atipicidade processual que justifica o encaminhamento da questão ao NUMOPEDE. É necessário que essa situação seja **REPETITIVA** ou que indique **AUMENTO REPENTINO E IMPORTANTE DA DISTRIBUIÇÃO**, apontando para situações que extrapolem o padrão de comportamento que usualmente se observa na unidade judicial ou na Comarca.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Considerando as vertentes de sua atuação, o NUMOPEDE realizou neste bimestre os trabalhos que serão, a seguir, apresentados com maior detalhamento, os quais, basicamente, dividem-se em duas frentes: análise de perfil de demandas repetitivas e uso atípico do Poder Judiciário.

Em relação à análise de perfil de demandas repetitivas, foram realizados dois trabalhos específicos:

- a) Projeto “Instituições Financeiras em Juízo”;
- b) Estudos sobre ações envolvendo_DPVAT.

Na atuação relacionada à utilização atípica do Poder Judiciário, houve estudo de dois casos específicos:

- a) Ações envolvendo a realização de cirurgias para colocação de próteses;
- b) Ações de exibição de documentos, declaratórias de inexigibilidade de débito e consignação em pagamento.

2. PERFIL DE DEMANDAS – Análise de demandas repetitivas

O estudo do perfil de demandas que ingressam no Poder Judiciário, certamente, é uma das formas encontradas pelo NUMOPEDE para iniciar projetos relacionados ao aprimoramento da atividade jurisdicional.

O objetivo desse tipo de trabalho é permitir que o Poder Judiciário deixe de ser vítima do sistema massificado das relações trazidas a sua apreciação, e se torne protagonista do processo de modernização e saneamento constante das dificuldades encontradas.

Neste primeiro bimestre, optou-se por duas questões bastante relevantes no cenário judicial, quais sejam, a atuação de instituições financeiras em juízo, na qualidade de grande demandante, tanto no polo ativo como passivo; e as ações envolvendo DPVAT, cujos índices de distribuição são consideráveis.

2.1 Projeto “Instituições Financeiras em Juízo” (expediente n. 2016/184392)

Para aprimorar a gestão das unidades, é necessário compreender os conflitos que lhe são submetidos, e, com base nessa informação, questionar processos internos de trabalho e refletir sobre aprimoramentos. Dentro de tal contexto, procedeu-se ao estudo de ações de massa envolvendo instituições financeiras, uma vez que, conforme relatórios de perfis de demandas de alguns fóruns regionais de São Paulo elaborados pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, elas representam algo em torno de 30% a 35% do total de processos de algumas unidades que atuam na competência cível.

Assim, o NUMOPEDE, a partir do entendimento de que a **racionalização da tramitação destas ações repetitivas gera círculo virtuoso**, refletindo positivamente nos demais feitos, ainda que de forma involuntária, decidiu realizar trabalho nesse sentido.

Ao racionalizar e otimizar a forma como esses processos repetitivos tramitam, estar-se-á potencialmente racionalizando e otimizando também o trabalho das serventias e, conseqüentemente, permitindo, de forma indireta, que os outros processos também tramitem melhor.

Tome-se, por exemplo, uma grande instituição financeira que seja responsável por 10% das ações que tramitem em determinada vara judicial. Se essas ações tramitarem de forma truncada, ineficiente e irracional, é razoável supor que a serventia ficará substancialmente comprometida para dar conta de trabalho, em tese, desnecessário, não conseguindo enfrentar de forma satisfatória nem o volume de trabalho representado pelas referidas ações nem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



por aquelas ajuizadas pelas demais empresas e/ou cidadãos. Por outro lado, se esses processos tramitarem de forma adequada, fluida, organizada e compassada, a serventia poderá se dedicar não só a eles mas, também, aos demais processos da unidade com maior eficiência.

O fenômeno desse tipo de ação massificada extrapola o âmbito de controle e atuação do magistrado, sugerindo a atuação da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ para permitir seu melhor enfrentamento. Isso porque, ainda que um magistrado identifique referidas causas em sua unidade e os principais problemas a elas relacionados, sua capacidade de atuação é limitada e pontual, circunscrita à unidade. Não conseguirá replicar de forma ampla e generalizada as melhorias identificadas para as demais unidades. Esse efeito, acredita-se, será atingido com a contribuição da Corregedoria.

Tendo com base os pressupostos indicados acima, tomou-se conhecimento de **exitosa iniciativa realizada há poucos anos no Foro Regional de Santo Amaro**, na qual inicialmente se identificaram as principais empresas a ajuizar demandas nas varas cíveis e, posteriormente, selecionou-se uma delas, no caso o Banco Itaú, dando-lhe conhecimento dos principais problemas no peticionamento pelos advogados por ele contratados.

Os problemas apontados levavam a uma atuação ineficiente da serventia – seja de servidores, seja de magistrados. Além disso, o tempo despendido com a análise desses processos impedia que a unidade pudesse se dedicar com melhor qualidade tanto a esses processos quanto aos demais.

A **conscientização** da instituição financeira quanto aos principais problemas observados resultou em considerável redução desses, sobretudo em relação ao peticionamento, com melhora geral na tramitação dos feitos.

O resultado exitoso da iniciativa do Foro Regional de Santo Amaro permite concluir que **a melhor interlocução entre Poder Judiciário e as empresas partes em demandas repetitivas impacta positivamente no desenvolvimento de trabalhos pelas unidades judiciais**, reduzindo peticionamento irracional e a realização de trabalhos desnecessários.

Tomando-se como base as conclusões supra, a Corregedoria Geral da Justiça, pelo NUMOPEDE, decidiu conduzir projeto piloto no Foro Regional de Santo Amaro, aproveitando-se da experiência pregressa.

O contato entre Poder Judiciário e a instituição financeira selecionada (Banco Itaú), em reuniões realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça – NUMOPEDE, permitiu conscientização, não apenas dos segundos, quanto aos problemas observados na atuação de escritórios de advocacia contratados, mas, também, do Núcleo quanto aos motivos que os levam a ter que ajuizar ações de recuperação de crédito. Ademais, evidenciou-se a necessidade de a instituição financeira selecionada reorientar seus escritórios contratados, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



razão da falta de previsibilidade na tramitação de processos, provocada pela atuação de diversos magistrados com entendimentos distintos.

A instituição financeira selecionada informou ser exigência legal ajuizar tais ações, para poder ter acesso ao benefício de dedutibilidade fiscal (Lei n. 9430/96 com alterações da Lei n. 13.097/15).

O conhecimento mútuo das dificuldades enfrentadas fez com que o NUMOPEDE sugerisse algumas estratégias para enfrentar os problemas observados, as quais consistem no cerne do PROJETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM JUÍZO, a saber:

- (i) **Apontamento à instituição financeira selecionada dos principais problemas observados na condução dos processos por seus escritórios contratados**, objetivando, assim, sua eliminação ou, ao menos, a sua minimização;
- (ii) **Sugestão de rito “Expresso” de tramitação para ações de BUSCA E APREENSÃO e EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** (decorrentes da conversão das primeiras), com proposta de minutas a serem adotadas ao longo do processo, objetivando, assim, a concentração de determinações em cada oportunidade e padronização e previsibilidade do rito a ser seguido.

O projeto “Instituições Financeiras em Juízo” foi **lançado no Foro Regional de Santo Amaro em 28 de novembro de 2016**, contando com a participação do Banco Itaú e dos magistrados titulares de varas cíveis (anexo III).

Ao longo do próximo ano pretende-se acompanhar a implementação do projeto, objetivando mapear e contornar eventuais dificuldades encontradas, e, também, em caso de bons resultados, sua expansão para outras localidades. Espera-se, ainda, incluir outras instituições financeiras no âmbito do Projeto.

2.2 Estudo sobre ações envolvendo DPVAT (primeiras conclusões)

Considerando as premissas acima apresentadas, o NUMOPEDE entendeu ser conveniente, para a melhor organização dos serviços dentro das unidades judiciais, a realização de trabalho semelhante, com a SEGURADORA LÍDER, responsável pela condução do sistema DPVAT e seu pagamento. Esses processos atinentes ao seguro DPVAT representam cerca de 1,5% de todos processos distribuídos na competência cível no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (anexo IV).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



O estudo ainda está em fase inicial de coleta de dados. Espera-se, no próximo bimestre, evoluir neste projeto, a exemplo do que ocorreu com o das instituições financeiras em juízo.

Foram trazidas ao NUMOPEDE práticas que se observaram por parte de magistrados do Estado de São Paulo e que se apresentaram importantes para o controle de prevenção e identificação de pagamentos administrativos ou judiciais já realizados. A coleção de boas práticas foi incorporada aos estudos do NUMOPEDE que, na segunda fase, passará a estudar a repercussão de cada uma para a redução da taxa de congestionamento e para coibir lides temerárias concernentes ao DPVAT. Por ora, a adesão a essas boas práticas por um grupo de magistrados já representou queda no número de ações novas comparando-se os anos de 2014, 2015 e 2016.

Boas práticas – DPVAT:

Tendo em vista a importância das boas práticas mencionadas, entendemos ser interessante sua divulgação, a saber:

- ✓ **solicitar ao autor que indique o seu número de CPF**, em atenção ao dever de cooperação judicial: a medida permite verificar se já houve pagamento administrativo/judicial, assim como o valor e a data de tal pagamento, prevenindo pedidos de pagamento em duplicidade e auxiliando a definição do valor da sentença condenatória, diminuindo eventuais ocorrências na fase de liquidação de sentença;
- ✓ **Atentar para a instrução da inicial com documentos como boletim de ocorrência e eventual laudo do IML** para se apurar a dinâmica do acidente: a medida permite análise de requisitos da cobertura para o sinistro.
- ✓ **Promover a oitiva da parte autora**: busca-se, em caso de dúvidas acerca do conhecimento da ação judicial, dos limites do mandado outorgado ou mesmo da existência da lide, ratificar o conhecimento das partes acerca dos limites e consequências do processo judicial.

3. USO ATÍPICO DO PODER JUDICIÁRIO

Como já afirmado acima, outra frente de atuação do NUMOPEDE são os casos de uso atípico do Poder Judiciário, e que não raras vezes desbordam para a prática de fraudes, utilizando-se do aparelho judiciário.

Nesse aspecto, mesmo em apenas dois meses, foi possível constatar a preciosa colaboração dos magistrados do Estado de São Paulo na obtenção de informações sobre referidas práticas.

Destaca-se, mais uma vez, que a atuação do NUMOPEDE não se destina a episódios isolados, mas aqueles que tem potencial para atingir uma gama maior de unidades judiciais, impondo a atuação do Núcleo. Para as demais hipóteses, obviamente, persiste o caminho individual, com a remessa de cópias aos órgãos competentes e, até mesmo, a requisição de inquérito policial pelo juízo respectivo, conforme o caso.

No presente bimestre foram realizados dois estudos sobre o tema, conforme segue, sem prejuízo dos demais expedientes em andamento, ainda em fase inicial.

3.1. Saúde – próteses

No expediente n. 2016/157647, iniciado por denúncia de um advogado, após análise de diversas ações ajuizadas em face de operadoras de planos de saúde, constatou-se a existência de distribuição atípica de processos objetivando a condenação de tais empresas na obrigação de arcar com os custos de realização das seguintes cirurgias: **TUSS 30715180** (hérnia discal lombar), **TUSS 3071506** (artrose postero-lateral com fixação pedicular), **TUSS 40814106** (discografia), **TUSS 30715091** (descompressão medular), **TUSS 30715393** (hérnia discal cervical), **TUSS 31403034** (denervação percutânea de facetas), **TUSS 31403336** (rizotomia percutânea por segmento), **TUSS 40814092** (discectomia percutânea a laser).

Verificou-se, ainda, no mesmo expediente coincidência entre os advogados que distribuíam essas ações, os médicos que assinavam relatório médico que instruíam a inicial e as empresas fornecedoras de equipamentos cirúrgicos/órteses por eles indicadas.

Por fim, da análise de processos que se encontravam em estado mais avançado de tramitação, observou-se que as perícias judiciais neles realizadas não corroboravam o teor da situação apontada no relatório médico que instruiu

a inicial. Ao contrário, entendiam que a cirurgia indicada não era necessária, ao menos naquele momento.

Diante dos riscos apresentados não apenas para a jurisdição, mas, acima de tudo, para as partes litigantes, foi publicado o **Comunicado CG nº. 1857/2016**, recomendando cautela no processamento de ações similares, destacando-se a importância da realização prévia da perícia judicial como medida para respaldar julgamento quanto à necessidade da cirurgia. Encaminhou-se, ainda, cópias do relatório realizado para o CREMESP, o MP/SP e a OAB/SP, para ciência e providências cabíveis (anexo V).

Boas práticas – Saúde/próteses:

- ✓ Cautela na apreciação dos pedidos de tutela de urgência, por exemplo, através da realização de perícia.

3.2. Exibição de documentos, declaratórias de inexistência de débito, consignação em pagamento e dever de informar

O NUMOPEDE constatou a existência de diversos expedientes em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça, antes de sua criação, em que se apreciavam notícias de uso abusivo do Poder Judiciário por partes e advogados, por meio de ações com pedidos de exibição de documentos, de declaração de inexistência de débito e de consignação em pagamento. Nesse sentido, veja-se a relação que se encontra no anexo VI. Posteriormente à criação do NUMOPEDE, novos expedientes foram autuados em razão do mesmo questionamento, conforme se observa do anexo II. O relatório SEPLAN (anexo X), do mesmo modo, corrobora esses dados.

Assim, por exemplo, o expediente 2015/177903 foi autuado para alertar magistrados de indícios de fraudes na propositura de ações ordinárias com pretensão declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais, instruídas com documentos supostamente falsos. A Corregedoria Geral da Justiça, nesse expediente, publicou comunicado aos magistrados, solicitando que lhe informassem situação análoga, para apurações.

3.2.1. Conjunto de características que permitem identificar peticionamento atípico de ações individuais

Analisados todos esses expedientes, foi possível detectar que os processos questionados possuem perfis semelhantes. Descreve-se abaixo o conjunto de características que foram observadas – se não em sua

integralidade, pelo menos em sua maioria – nos processos analisados nesses expedientes pelo NUMOPEDE:

- (i) **elevado número de ações distribuídas por mesmo advogado ou grupo de advogados** em nome de diversas pessoas físicas distintas, **em um curto período de tempo;**
- (ii) **ações que versam sobre a mesma questão de direito**, sem apresentação de particularidades do caso concreto e/ou documentos que tragam elementos acerca da relação jurídica existente entre as partes;
- (iii) **ações contra réus que são grandes instituições/corporações** (financeiras, seguradoras, etc);
- (iv) **solicitação indistinta do benefício da justiça gratuita para os autores;**
- (v) **solicitação indistinta de concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars*;**
- (vi) pedidos “preparatórios”, como as antigas cautelares de **exibição de documentos, consignatórias, condenatórias em obrigação de dar ou declaratórias de inexigibilidade de débito;**
- (vii) **notificações extrajudiciais** geralmente subscritas por parte ou advogado, **encaminhadas por AR** e não pelos serviços de atendimento ao consumidor ou canais institucionais da empresa para comunicação;
- (viii) **fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas ações**, cada uma delas versando sobre um apontamento específico questionado ou sobre um documento específico cuja exibição se pretende, independentemente de serem deduzidos perante o mesmo réu.

Ainda que, individualmente, nenhuma das características acima elencadas permita afirmar que há excesso ou abuso, fato é que, consideradas em conjunto, tais ações promovem a cooptação de até 50% da força de trabalho de uma unidade com competência cível. Pesquisas mais detalhadas realizadas no âmbito do NUMOPEDE chegaram a identificar patronos que, individualmente, respondem por 30% das ações judiciais em curso em dada Comarca ou unidade judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Interessante destacar que 100% das ações analisadas nos expedientes afetos ao NUMOPEDE que apresentavam o perfil descrito houve a solicitação de gratuidade de justiça.

3.2.2. Fragmentação do pedido em diversas ações e solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita: consequências operacionais

A análise de tais expedientes permite concluir que **o requerimento da justiça gratuita pode influenciar a forma como o pedido do autor é apresentado, levando-o a não o deduzir do modo mais eficiente.**

Assim, por exemplo, ao invés de se concentrar o pedido de exibição de documentos em uma única ação, com diversos réus, observa-se em muitos casos a opção por fragmentá-lo em inúmeras ações. É razoável supor que se a parte tivesse que arcar com o pagamento de custas para cada uma das ações que distribui, provavelmente reconsideraria sua postura.

Constata-se que em muitos desses processos houve distribuição de mais de uma ação entre o mesmo autor e réu, objetivando, apenas, documentos distintos, ou questionando apontamentos negativos diversos.

O impacto dessa fragmentação dos pedidos nas unidades judiciais é enorme, impondo às unidades judiciais a realização desnecessária de trabalhos replicados.

Assim, por exemplo, se há distribuição de “n” ações distintas para cada “n” apontamentos negativos que se pretenda questionar, obriga-se o servidor a efetuar “n” citações ou intimações do mesmo réu, movimentar “n” contestações e assim por diante, em todos os atos processuais subsequentes. Todo esse trabalho poderia ser “economizado” se todos os pleitos tivessem sido concentrados em uma única ação.

Poder-se-ia argumentar que uma ação com muitos réus traz morosidade à tramitação dos processos. Ocorre que, o fato de grande parte dos réus das ações em análise serem grandes empresas fragiliza o argumento. Notório que a citação das grandes empresas, por AR eletrônico, não importa qualquer dificuldade, não trazendo, portanto, atraso ao processamento do feito.

Há aqui, também, o aspecto do *quantum* indenizatório, porque boa parte da jurisprudência entende que na existência de diversas negativações, o efeito prático é um só, a encerrar “dano único”, de forma que a fragmentação abre ensejo a que as negativações sejam individualmente consideradas.

Importante notar que muitas dessas ações fragmentadas não possuem benefício econômico imediato, de modo que o valor da causa é fixado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



geralmente, em valor simbólico para fins de determinação do valor dos honorários. Desse modo, como, em regra, os honorários advocatícios são fixados em percentual do valor da causa, tão maiores serão os primeiros quanto mais numerosas forem as segundas.

Corroborando a conclusão acima, verificou-se que todos os expedientes em análise pelo NUMOPEDE referem-se a processos distribuídos para Varas Cíveis e não para os Juizados Especiais Cíveis, a despeito da plena adequação do rito sumaríssimo às demandas subjacentes a essas ações. Em outros termos, os estudos realizados pelo NUMOPEDE indiciam que aspectos tangentes ao procedimento comum – em especial o pagamento de honorários advocatícios, somado à concessão, muitas vezes indiscriminada, pelos magistrados do benefício da justiça gratuita – se apresentam como incentivos à fragmentação de pedidos em várias ações.

A despeito, portanto, da regularidade de tais ações, considerou o NUMOPEDE tratar-se de grupo de ações a merecer monitoramento e tratamento destacado pelo magistrado, quer pela cooptação de enorme força de trabalho nas unidades judiciais com competência cível, quer porque, muitas vezes, refletem demandas que poderiam ter solução mais adequada se analisadas conjuntamente.

Evidencia-se, portanto, **nítido prejuízo ao desempenho de serviços pelas serventias judiciais, as quais acabam sendo exigidas para realizar trabalhos que não são necessários** e que poderiam ter sido dispensados caso o autor tivesse condensado sua pretensão em uma única ação. Vale lembrar que o excesso de volume de trabalho das unidades judiciais impede constatação imediata e ágil desse fenômeno. Aproveita-se da extrema capilarização da justiça estadual para o uso indiscriminado de expedientes, como o não pagamento das custas e para um uso ineficiente da jurisdição.

3.2.3. Fragmentação do pedido em diversas ações e solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita: consequências econômico-financeiras

A referida prática de fragmentação do pedido em diversas ações é prejudicial não apenas às unidades judiciais, individualmente consideradas, como também ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Notório que as ações distribuídas por autores beneficiários da justiça gratuita não resultam em recolhimento de custas para o E. TJ/SP. Há potencial dispensa de receita de até 6% do valor da causa.

Assim, por exemplo, no expediente DICOGE nº 2016/181072, apurou-se que **5 advogados** que conduzem processos com as características indicadas no item 3.2.1. acima, distribuíram 2.258 ações na Comarca de Guarulhos no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



período de 5/1/16 a 31/10/16. No mesmo período, foram distribuídas o total de 21.967 ações na mesma comarca. **Foram responsáveis, portanto, por 10,3% das ações em trâmite na Comarca de Guarulhos.** Em 100% dessas ações por eles distribuídas houve solicitação do benefício da justiça gratuita, em regra, deferido pelos magistrados.

Considerando que essas ações geralmente indicam valores da causa simbólicos, em torno de R\$ 1.000,00, é razoável supor que, no período de 10 meses e nessa comarca, **apenas em custas, deixou-se de receber R\$ 135.480,00.**

Ademais, além da receita que se deixou de ganhar, é necessário se perquirir sobre o custo que esses processos terão, os quais, na ausência das custas, serão suportados pela sociedade.

Segundo dados encaminhados pela SEPLAN (anexo VII), o custo por processo baixado em 2015 foi de **R\$ 1.883,40.**

Tomando-se o valor supra, ainda que em conta grosseira, **é possível argumentar que essas ações custaram R\$4.252.717,20** ao Estado, sem que tenha havido a respectiva contraprestação. Frise-se que esse valor astronômico refere-se, apenas, à distribuição de ações levadas a cabo por 5 advogados, exclusivamente, na Comarca de Guarulhos, no período exíguo de 10 meses.

Tendo em vista o acima exposto, razoável afirmar que não apenas o TJ/SP deixou de ganhar, nesse pequeno universo de 2.258 ações, **R\$135.480,00, como, também, teve que suportar sem receitas o custo de R\$4.252.717,20.**

Não se está, com a argumentação efetuada acima, defendendo o fim do benefício da justiça gratuita, o qual, frise-se, é imprescindível para a concretização dos princípios constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana.

Importante é chamar a atenção para as consequências negativas da concessão indiscriminada do benefício da justiça gratuita, em especial para condutas que estimulam a dispersão de recursos públicos, mediante a pulverização de distribuição de ações.

Acredita-se que um maior rigor ao analisar situações de prevenção e de possível reconhecimento de conexão ou continência seria medida hábil a enfrentar essa situação, **como mecanismo para se evitar a realização de trabalhos replicados e desnecessários pelas unidades judiciais,** racionalizando-se o uso de recursos públicos ao se concentrar diversas ações em um único procedimento.

Boas práticas – Fragmentação do pedido em diversas ações e solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita:

- ✓ Maior rigor na análise de situações de prevenção, conexão ou continência.

3.2.4. Solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita e da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC): consequências

O NUMOPEDE constatou que nessas espécies de ações o advogado recorre a uma minuta padrão, sem particularização com o caso concreto. Em regra, altera-se, apenas, o documento cuja exibição se pretende, ou o apontamento negativo que se questiona. No mais, a narrativa do fato é a mesma: “...notificou-se extrajudicialmente a empresa ré, sem sucesso, ausência de documentos para se aferir a existência/características da relação jurídica, etc.”

Observa-se que um mesmo autor, que possui, por exemplo, 5 apontamentos negativos com 5 empresas distintas e sem qualquer vínculo, ajuíza 5 ações em face de cada uma delas, utilizando, em todas, a mesma minuta padrão, alterando, apenas, o nome do réu e o apontamento questionado. Chama a atenção essa situação, pois é muito curioso que 5 empresas distintas e sem qualquer relação adotem exatamente a mesma conduta em face ao questionamento do réu, sem qualquer particularidade que mereça menção na inicial.

Constata-se que uma das consequências – involuntária, acredita-se – do deferimento do benefício da justiça gratuita a essas ações em análise é que a sua promoção **não representa “risco” aos seus autores**, isso porque não terá que arcar com os ônus sucumbenciais, caso seu pedido se mostre improcedente. Agrava, ainda, essa situação, o fato de que as ações em análise envolvem sempre relações de consumo.

Verificou-se, da análise dos expedientes sob a tutela do NUMOPEDE, que, em sua grande maioria, solicita-se, nessas ações, a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6, VIII do CDC.

A combinação “justiça gratuita” e solicitação de “inversão do ônus da prova” parece, nas ações em análise, potencializar e estimular a distribuição de ações temerárias, por associar uma ação sem risco ao autor e, ao mesmo tempo, sem lhe imputar o ônus de demonstrar os fatos que alega.

Esse quadro parece, ainda, estimular os autores que sabem que não têm razão a distribuir ações apenas com o intuito de “se colar, colou”, pretendendo-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



se aproveitar da desorganização dos réus para fazer valer direito que sabem não existir, e mesmo da impossibilidade do Poder Judiciário coibir tais práticas.

Dentro do contexto apresentado acima, a escolha de grandes instituições/corporações para figurarem no polo passivo dessas ações tampouco soa aleatória. Isso porque, utilizando-se de questionamentos genéricos e muitas vezes desconectados do mundo fático, sem qualquer respaldo em documentos, aproveitando-se do volume descomunal de contratações efetuadas por grandes empresas que ocupam o polo passivo ao longo de anos ou décadas, fiando-se em eventual desorganização de arquivos de documentos, pretendem, em muitos casos, a finalidade espúria que é a de, por exemplo, ver declarada inexistente uma relação, na verdade, existe.

Em muitos processos analisados pelo NUMOPEDE nos expedientes em comento, constatou-se que, após o magistrado solicitar a exibição de documentos, houve comprovação da existência da relação contratual negada. Em alguns desses casos, na sentença de improcedência, aplicou-se inclusive a penalidade da litigância de má-fé. Nesse sentido, expediente 2016/181072 (Guarulhos).

Evidentemente que a hipótese não denota, *per se*, utilização abusiva do Poder Judiciário.

A situação, contudo, ganha outros contornos, quando se evidencia o contexto acima descrito: a distribuição atípica e sistemática de diversas ações com conteúdo genérico e semelhante por um único advogado, nas quais se postula a concessão do benefício da justiça gratuita. Sugere, portanto, maior atenção do magistrado responsável para coibir e desestimular abusos.

Frise-se, nesse ponto, que não se está afirmando que um único advogado, pessoa física, não possa ser um profissional de sucesso e possuir uma banca com volume enorme de clientes e ações.

O que causa estranheza é que um único advogado tenha em sua carteira um número excessivo de clientes formado exclusivamente por partes beneficiárias da justiça gratuita e que questionem um mesmo problema genérico diante de grandes instituições/corporações, as quais, por sua vez, e também curiosamente, adotem exatamente a mesma postura.

Vale destacar que, nos casos submetidos ao conhecimento do NUMOPEDE ora em comento, os litigantes, em regra, não possuem qualquer vínculo associativo ou tampouco questionam determinada prática adotada pelos réus diante de vínculo contratual/legal existente por circunstância comum – como é o caso de pensionistas, por exemplo. Nota-se em muitos desses processos que, em comum, há, apenas, a alegação de problemas advindos de relação de consumo, como a suposta negativa de entrega de documento bancário ou a indevida negativação de nome.

Assim, por exemplo, no processo nº 4000617-32.2013.8.26.0196, que consistia em ação cautelar de exibição de documentos ajuizada em face da Telefônica S/A, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita. Essa ação foi julgada extinta sem resolução do mérito, porque o magistrado entendeu que carecia ao autor interesse de agir, e, dentre outros argumentos, indicou que o seu patrono distribuiu em curto espaço de tempo milhares de ações cautelares de exibição de documentos sem ter esgotado a via administrativa, com o mesmo objeto e alegação de que instituições financeiras, empresas de telefonia, lojas ou empresas de energia elétrica não forneciam os documentos. Apontou que entre janeiro de 2013 a maio de 2014 o mesmo advogado havia distribuído 2806 ações com essa temática, na Comarca de Franca. A referida sentença se encontra no **anexo VIII**.

Imagine-se se em 50% dessas ações houvesse fixação de honorários advocatícios em valores de R\$ 1.000,00 (ressaltando que são ações sem valor econômico, sendo praxe fixação nesse valor mínimo). Considerando o volume total das ações distribuídas, auferir-se-ia, sem correção monetária, R\$ 1.403.000,00. Trata-se de quantia razoável para se auferir em pouco mais de um ano, especialmente se se considerar que não há risco no julgamento da ação improcedente ou de extinção sem solução do mérito, por se solicitar, em regra, a concessão do benefício da justiça gratuita.

A propósito do tema, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tentou coibir tal prática, na mesma esteira do que se pretende pelo NUMOPEDE, ao publicar recomendação, no Aviso 93/2011, segundo o qual restou orientado: “Reúnem-se, na forma dos artigos 106 ou 219, do CPC as ações em que o autor tenha mais de uma inscrição em cadastro restritivo de crédito, ainda que os réus sejam diversos, em face do risco de decisões conflitantes ensejado pelo enunciado n.º 385, da Súmula do STJ”.

Apurou-se, ainda, em muitos desses expedientes, que se solicitava a concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars*, como, por exemplo, em algumas ações em que se questionava apontamento negativo, alegando ser inexistente. Constatou-se, em tais situações, que muitas ações eram posteriormente julgadas improcedentes, pois a instituição demandada juntou prova da existência da relação contratual que originou o débito, o que parece sugerir que a efetiva pretensão com a distribuição da ação era apenas obter a tutela provisória.

Boas práticas – Solicitação da concessão do benefício da justiça gratuita e da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC):

- ✓ Maior rigor na análise dos pedidos de justiça gratuita, quando conjugados a pedidos de inversão do ônus da prova.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



- ✓ Reunião de feitos promovidos por um mesmo autor contra pessoas jurídicas diversas para julgamento conjunto quando, em razão do uso de minuta padrão, não ostentarem particularidades fáticas a justificar a tramitação independente.

3.2.5. Carência do autor requerente do benefício da justiça gratuita: implicações

O monitoramento constante dessa espécie de ações justifica-se por dois motivos preponderantes. O primeiro, atinente à própria prestação da atividade jurisdicional.

Conforme apontado acima, o volume das demandas em análise impacta diretamente na organização dos serviços das unidades judiciais. Os escassos recursos públicos devem ser concentrados em dar andamento a ações que efetivamente representem conflitos sociais e não para potencializar o recebimento de honorários advocatícios ao final do processo ou para obtenção de tutela provisória em pedido clara e conhecidamente temerário.

Outra implicação diz com a tutela do interesse da parte autora envolvida nessas ações.

Observa-se, em muitas dessas ações, que os autores são efetivamente carentes, mercedores, portanto, do benefício da justiça gratuita. Ocorre, todavia, que quando foram chamados em juízo, para apresentarem sua versão dos fatos, em depoimento pessoal, demonstraram que desconheciam o ajuizamento de ação e que sequer concordavam com ela. Nesse sentido, relatório elaborado no expediente 2016/181072 (**anexo IX**).

Considerando o grau de carência desses autores, é possível que mesmo em ações em que eles pudessem ter conhecimento de sua distribuição, não tenham inteiramente entendimento quanto à sua necessidade ou quanto aos ganhos financeiros que teriam caso simplesmente recorressem a métodos de solução extrajudicial do conflito .

O site da SERASA indica o desespero de muitas pessoas com os apontamentos negativos existentes em seu nome e como elas se tornam vítimas de golpistas. Nesse sentido, notícia que foi veiculada em 26/3/14, intitulada “Serasa dá dicas para não cair em golpes na hora de limpar o nome”:

“Não existe fórmula mágica para ter a anotação da dívida cancelada sem que ela seja renegociada ou paga Para não ser vítima de empresas golpistas e de estelionatários, o consumidor deve ficar atento e analisar com reservas aos anúncios que prometem facilidades para retirar uma anotação de inadimplência dos órgãos de proteção ao crédito sem o pagamento da dívida. A melhor opção para regularizar uma pendência

financeira é procurar diretamente a empresa credora ou obter informações em um dos Postos de Atendimento Gratuito ao Consumidor da Serasa Experian. Na internet, por exemplo, é fácil encontrar sites que vendem manuais, kits e CDs com “informações” sobre como tirar uma anotação de inadimplência sem pagar a dívida, muitas vezes com métodos ilegais. Em média, o consumidor desembolsa de R\$ 20 a R\$ 50 para obter as “dicas”. Há ainda casos de empresas que se oferecem como intermediárias para a renegociação da dívida, cobrando do consumidor pelos serviços e outras taxas, o que aumenta o valor da dívida, mas depois desaparecem sem fazer a quitação do débito. Às vezes, o cliente ainda é orientado a fazer um depósito prévio, para assegurar o pagamento do serviço. Ao perceber o golpe, não resta muito a fazer – a maioria das empresas não tem endereço físico e faz todo o atendimento pelo telefone. “Essas promessas são formas de enganar o consumidor. Não existe fórmula mágica para ter a anotação da dívida cancelada sem que ela seja renegociada ou paga”, alerta Silvano Covas, diretor jurídico da Serasa Experian.”

Ou, ainda, notícia extraída da reportagem “Advogados dão golpes com promessa de ‘limpar’ o nome”, que se encontra no site <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-05-15/advogados-dao-golpes-com-promessa-de-limpar-o-nome.html>, de 15/5/14:

“Rio - Uma banquinha com a inscrição ‘Limpe o seu nome’ foi o chamariz para moradores das comunidades Final Feliz, em Costa Barros, e Inhoaíba, na Zona Oeste, caírem no conto do advogado. Com os documentos de pessoas com o nome sujo na praça, ações eram distribuídas na Justiça sem que o interessado soubesse. A enxurrada de processos chamou a atenção do Tribunal de Justiça e do Ministério Público. Em pouco mais de dois anos, uma rede de 11 profissionais que lesou empresas e pessoas foi investigada. Nove respondem por estelionato, falsificação de documentos, uso de documento falso e falsidade ideológica. (...) O golpe começa com a captação de clientela, proibida pelo estatuto da OAB. (...) Com os documentos, procurações fraudadas e comprovantes de residência montados, ele acionava a Justiça. Para o sucesso do trambique, os advogados contam com o fato de as empresas optarem por fazer acordos extrajudiciais. (...) “Em depoimento, o cliente negou a contratação do advogado. Entregou os documentos dele a quatro mulheres que se autointitulavam assistentes sociais para retirar a restrição ao crédito, mas nunca assinou procuração para Thiago David”, explicou Flávio Citro. Para a promotora Angélica Glioche, os recordistas são o casal Fernanda Kengen Taboas e Pedro Borba Taboas. Sócios de um escritório, segundo o juiz da 43ª Vara Criminal, Rubens Roberto Casara, em cinco anos em varas cíveis, ela patrocinou mais de 7.500 demandas. Alegava que os autores, que na maioria das vezes não sabiam do processo em curso, não tinham relação com as empresas que levaram seu nome ao Serasa. (...) Com a atuação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



dos advogados, o juiz do 2ª Juizado Especial Cível, Flávio Citro, identificou como são as fraudes nos processos e até litigância de má-fé, quando o profissional tenta enganar a Justiça. Captação irregular de clientela para praticar fraudes. A pessoa entrega a documentação para retirada do nome do Serasa. A partir daí, procurações são fraudadas e endereços falsos são anexados aos processos. Ao ser acionada, a empresa, sem checar as informações, propõe acordos extrajudiciais de R\$ 700 a R\$ 1 mil. Litigância de má-fé, quando o advogado age para enganar a justiça. Distribui vários processos em nome de uma única pessoa. Exemplo: o autor da ação reclama que uma empresa de telefonia cobra taxas. Para cada mês do ano, ele entra com uma ação diferente. O juiz Flávio Citro chama isso de industrialização da demanda. Segundo o magistrado, quando a litigância de má-fé é identificada, o advogado é multado em 20% do valor da causa, ou seja, quanto ele estima receber pelo dano moral e material. Processo artificial ocorre quando na ação o autor reclama de ter sofrido dano, mas sabe que é mentira. Ou seja, quer ser ressarcido porque teve o nome colocado no Serasa, mas sabe que estava em dívida com a empresa. O golpe dá certo porque as empresas preferem fazer acordos e pagar do que checar se as informações estão corretas. (...) O combate do Tribunal de Justiça às fraudes, processos onde os autores mentem com relação a reclamações contra as empresas, a chamada industrialização, e o fracionamento de pedidos em várias ações reduziram o número de processos nos sete Juizados Especiais Cíveis da capital, o equivalente a 33.600 ações, desde setembro. “O tribunal está alertando os outros juizados do estado. Com essas medidas reprimimos as demandas”, revelou o juiz Flávio Citro. Um dos principais alertas aos magistrados são os acordos extrajudiciais entre advogados e empresas. “Isso foi uma das coisas que mais me chamaram a atenção. Imagine um advogado fazendo inúmeros acordos. O que significa que não havia a audiência”, contou. Segundo o magistrado, para sacramentar a descoberta da fraude, os supostos clientes foram chamados e os peritos do tribunal analisaram os processos e identificaram a falsificação de assinaturas. (...).”

Constatou-se, também, que em parte das ações com as características elencadas acima, a existência de considerável número de autores que possuem domicílio em endereço fora do Estado de São Paulo, patrocinados por advogados de outros Estados, ou que substabelecem para advogados com OAB/SP ou que efetuaram recentemente sua inscrição na OAB/SP.

Essas ações patrocinadas por advogados de outros Estados, em especial Minas Gerais, para a defesa do interesse de autores que, igualmente, não residem em São Paulo, causaram estranheza. Isso porque se referem a fatos ocorridos no Estado de domicílio dos autores, não guardando qualquer pertinência com o Estado de São Paulo. Curiosamente, nessa espécie de ação, o autor não se vale da prerrogativa do art. 101, I do CDC, distribuindo ação em São Paulo por alegar ser este o endereço do domicílio do réu.

Chama mais a atenção o fato de nessas ações haver pedido de benefício da justiça gratuita. Soa contraditório a parte que não possui renda suficiente para arcar com as custas do processo, pretenda a distribuição de ação tão distante de sua residência, sendo notório que, justamente por esse obstáculo financeiro, não poderá comparecer em audiências conciliatórias ou de instrução designadas pelo juízo.

Vale destacar, contudo, que a análise dos processos em questão não indicaram fraude nos instrumentos de procurações ou inexistência dos autores.

Constatou-se, apenas, em muitos casos, que quando se determinou o interrogatório do autor, ou ele não comparecia na audiência, o que indica ausência de interesse no seu processamento, ou comparecia e depunha desconhecer o motivo de seu ajuizamento.

3.2.6. Enfrentamento do fenômeno em análise: compilação e divulgação de boas práticas observadas

Conclui-se, em resumo, que algumas ações podem se enquadrar no perfil cujo monitoramento se pretende, com as características apresentadas no item 3.2.1 acima:

- **cautelar de exibição de documentos;**
- **ação de revisão de contratos;**
- **ação declaratória de inexistência/inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais.**

Observou-se que muitos magistrados adotaram diversas condutas para verificar se, nesses casos, havia, de fato, lide controvertida, ou se se tratava de lide temerária, abusiva. Apurou-se que em muitas ações com as características supra, os magistrados designaram audiências conciliatórias/de instrução e julgamento e constataram que em alguns casos o autor não reconhecia a assinatura no instrumento de procuração, ou, ainda que reconhecesse sua autenticidade, desconhecia o ajuizamento da propositura da ação.

A realização de audiências por alguns dos magistrados nessas espécies de ações indicou que há, em muitos casos, desconhecimento do autor quanto à existência da ação e ausência de interesse, por sua parte, de litigar. Justamente por esse motivo é que se mostrou muito importante a realização de audiências com determinação de depoimento pessoal do autor, para aferir a existência de lide controvertida tal como apresentado na inicial.

Por ora, considerando as limitações sistêmicas, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, por seu NUMOPEDE, sugere, para melhor

enfrentamento das questões aventadas acima, as **BOAS PRÁTICAS a seguir elencadas:**

1. CAUTELA ao processar ações com os seguintes perfis, em especial para apreciar pedidos de tutelas de urgência:

- **número atípico de distribuição** de ações por um **único advogado** em **curto período** de tempo;
- **ações que versem sobre a mesma questão de direito**, com utilização de “textos básicos” padrões;
- **réus grandes corporações/instituições**;
- **solicitação do benefício da justiça gratuita** pelo autor;
- **solicitação de tutela de urgência *inaudita altera pars***;
- **notificações extrajudiciais** encaminhadas por AR e acompanhadas de correspondências assinadas pelo autor, pelo autor e seu advogado ou apenas por seu advogado;
- **distribuição de ações fragmentadas.**

2. Sugere-se analisar com cuidado ocorrência de PREVENÇÃO, CONEXÃO ou CONTINÊNCIA. Indica-se, para tanto, a pesquisa de processos, no site do E. TJ SP, identificando-se como magistrado (ícone ‘identificar-se’ no canto direito superior), realizando a pesquisa pelo nome da parte. Atentar que, aos magistrados, se o feito for digital, é possível acessar o seu conteúdo clicando com o botão do mouse na frase “este processo é digital”, escrita em vermelha, logo acima do extrato de movimentação processual. Dispensa-se, assim, conceder prazo para que as partes apresentem as cópias processuais necessárias para identificação da prevenção, conexão, continência ou litispendência.

3. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nas ações com as características elencadas no item “1” supra, com determinação de depoimento pessoal do autor, para apurar a validade de sua assinatura em procuração ou o seu conhecimento quanto à existência da lide e do seu desejo de litigar.

4. CAUTELA nas ações com as características elencadas no item “1” supra ao apreciar pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, sobretudo naquelas em que, paradoxalmente, os autores não se valem da regra do art. 101, I, do CDC, para justificar a competência territorial da Justiça Paulista, especialmente quando residem em outro Estado e os fatos por eles narrados ocorreram em outro Estado, não guardando pertinência com a competência territorial do TJ/SP.

5. CAUTELA nas ações com as características elencadas no item “1” supra ao homologar acordos extrajudiciais firmados sem a participação da parte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



6. CAUTELA ao apreciar pedido de inversão do ônus da prova nos termos do art. 6, VIII do CDC, especialmente para se aferir se, diante das provas produzidas, houve comprovação satisfatória da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor em sua inicial e se não há necessidade de documentos adicionais, sobretudo quando somada a pedido de gratuidade de justiça.

Muito embora a adoção as medidas sugeridas acima possa parecer, em um primeiro momento, acréscimo de trabalho, percebe-se o seu benefício, a longo prazo, não apenas para a unidade afetada, mas também para a instituição.

É preciso compreender que ao processar as ações em análise, sem se atentar para as suas peculiaridades/necessidades, não se estará reprimindo a utilização abusiva do Poder Judiciário, contribuindo para a reiteração da distribuição de lides temerárias, o que prosseguirá afetando as unidades judiciais. Por outro lado, a adoção dessas medidas, ainda que imponham, inicialmente, mais esforços à unidade, longo prazo terão o efeito de sinalizar o controle firme do Poder Judiciário para reprimir sua utilização indevida, evitando novas ações temerárias.

Apresentadas as conclusões dos trabalhos deste primeiro bimestre, reafirma-se que o NUMOPEDE está à disposição dos magistrados, como canal para comunicações relacionadas ao seu escopo. A propósito, solicita-se o encaminhamento de boas práticas que têm sido adotadas para enfrentamento das questões tratadas neste relatório para o e-mail numopede@tjsp.jus.br, as quais serão analisadas e, se constatada a relevância, sugeridas como medidas a serem adotadas pelos demais magistrados, respeitadas as limitações institucionais.